



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392033

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0001325-06.2025.8.26.0496

Relator(a): **ANA ZOMER**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Voto nº 8.729

Vistos.

Trata-se de Agravo em Execução, interposto pela d. Defesa de DIEGO DANIEL JESUS DOS SANTOS em face da r. decisão reproduzida nas fls. 02/03 que indeferiu o pleito de retificação do cálculo de penas, homologando-o.

Irresignada, almeja a i. Defesa a correção devida para que sejam desconsiderados os períodos de interrupção computados, restabelecendo-se os marcos temporais para progressão de regime e livramento condicional apontados no cálculo anterior (fls. 08/15).

A contraminuta foi ofertada (fls. 61/70).

Regularmente processado, e mantida a decisão guerreada (fls. 67), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento deste (fls. 83/89).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Compulsando os autos de origem (PEC nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0003565-12.2018.8.26.0496), verifico que, diante da absolvição do sentenciado da falta disciplinar que lhe havia sido imputada, o i. Magistrado de origem restabeleceu o regime semiaberto e determinou a confecção de novo cálculo de penas; face à mudança na situação processual destacada forçoso convir que o pleito perdeu seu objeto e, caso necessário, a insurgência deverá ser direcionada ao novel atestado de penas a ser atualizado.

Dito isto, **DOU POR PREJUDICADO** o inconformismo, nos termos da fundamentação.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ANA ZOMER
Relatora